LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2000

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio com 7.879,50 metros quadrados, na Estrada Municipal Adamantina/Mariápolis (ADM-030), Município de Adamantina, nos termos do Artigo 177 da L.O.M.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, uma área de terra de seu patrimônio, com 7.879,50 metros quadrados, de parte do imóvel rural com área de 2,61,30,78 hectares, situada na Fazenda Monte Alegre e que divisa com a Estrada Municipal Adamantina/Mariápolis (ADM-030), neste Município e Comarca de Adamantina, matriculada sob nº 17308, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, contendo as seguintes metragens e confrontações:

"Uma área de terra com 7.879,50 metros quadrados, de parte do imóvel rural com área de 2,61,30,78 hectares, situado na Fazenda Monte Alegre neste Município e Comarca de Adamantina e que divisa com a Estrada Municipal Adamantina/Mariápolis (ADM-030), compreendida dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco 02 (dois) cravado no canto em que a área faz divisas com a Estrada Municipal Adamantina/Mariápolis (ADM-030) e com área remanescente (Área-1); deste ponto, segue em linha reta no rumo 81° 40′ NW e distância de 74,60 metros, confrontando com a referida Estrada Municipal Adamantina/Mariápolis (ADM-030), até encontrar o marco 03; daí deflete à direita e segue no rumo 3°35′ NW e distância de 101,90 metros, confrontando com o lote 150 de propriedade da Prefeitura do Município de

Adamantina, até encontrar o marco 04 ; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo 89°00´ NE e distância de 73,05 metros, confrontando com a área remanescente (Aeroporto), até encontrar o marco 05; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo 3°35´ SE e distância de 114,00 metros, confrontando com a área remanescente (Área-1), até encontrar o marco 02 inicial", avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo 1º destina-se à construção das dependências do CLUBE RECREATIVO, ESPORTIVO E CULTURAL EDUCAÇÃO E CIA. DE ADAMANTINA, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura, devendo a obra ter início no prazo de 6 (seis) meses, após aprovação desta Lei.

§ 1º - Nas dependências, a donatária constituída pelo Clube Recreativo, Esportivo e Cultural Educação e Cia. de Adamantina, entidade civil sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 515 - fls - 252 do livro A-1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Adamantina, cadastrada no CNPJ sob nº 02.998.378/0001-51, desenvolverá atividades de interesse constantes de seu estatuto social e utilidade pública.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado nem mudar a finalidade do objeto desta doação sem prévia autorização do Prefeito do Município de Adamantina.

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao Patrimônio Municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a

indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 2º e seus parágrafos hajam caducados sem cumprí-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, dispensado de submeter à Licitação Pública, de que trata esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse e utilidade pública.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 5 de abril de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 2000.